



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Assessoria de Mediações
RPP 0026220-96.2023.5.04.0000
REQUERENTE: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSTITUTO ADMINISTRACAO HOSPITALAR E
CIENCIAS DA SAUDE E OUTROS (2)

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **09 dias** do mês de **julho** de ano de **2024**, às **14h**, na **Sala de Reuniões da Vice-Presidência do TRT/RS**, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos, com a presença da Juíza Auxiliar da Vice Presidência **LUCIANA CARINGI XAVIER**.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradora do Trabalho **FLÁVIA BORNÉO FUNCK**.

Presente o requerente **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, pelo Dr. Antônio Castro (Diretor) e pela Dra. Maria Fernanda Oliva Detanico, acompanhados de seus procuradores, Adv. Horácio Pinto Lucena, OAB/RS 46.520.

Presente o requerido **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE – IAHCS**, por seu Diretor Administrativo, Marcelo Elísio Oliveira e por André Allgaiyer, acompanhado de seu procurador, Adv. Dr. José Pedro Pedrassani OAB/RS 409.07.

Presente o **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pela Sra. Daiana Ely, administradora hospitalar, acompanhada pela Procuradora do Município Dra. Caroline Hegele, OAB/RS 82.933.

Os representantes do requerente dizem que, após as enchentes, o corpo clínico passou a prestar serviços no Hospital Nossa Senhora das Graças. Dizem que há 09 anos não há recomposição salarial por meio de norma coletiva.

O Município informa que possui termo de colaboração com o IAHCS, nos termos da Lei 13.019/14. Aduz que a Lei não prevê repactuação em caso de dissídio, acordo ou convenção coletiva, o que deve ser requerido pelo Instituto, nos termos do Decreto Municipal 549/2023. Aduz ter havido aditivo em março de 2024, com reajuste de valores conforme o IPCA-E (percentual de 4,49%). Refere que não foi realizada solicitação pelo IAHCS de repactuação, conforme petição apresentada em janeiro do corrente ano. O Município diz que a discussão é restrita ao SIMERS e ao IAHCS, figurando o ente público na mediação como interessado. Diz que não houve incremento de verbas pelos demais entes da Federação, não havendo como o Município aportar valores adicionais ao contrato com o IAHCS.

Os representantes do IAHCS dizem que o termo de cooperação tem previsão de até 60 meses, sendo realizadas avaliações periódicas pelo Município, que renova sua duração pelo período de 12 meses. Diz que a receita do IAHCS decorre aproximadamente de 50% de aportes pelo Município e 50% de aportes pelo Estado e União. Questiona qual seria a data-base em discussão, e se haveria abertura para formalização de acordo coletivo. Afirma ter realizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Município. Refere que o IAHCS estaria aberto à concessão de reajuste, inclusive em relação aos prestadores de serviço. Sugere a suspensão da presente mediação pelo prazo de 15 dias para aprofundamento das negociações com o SIMERS.

Após os debates, as partes chegam aos seguintes encaminhamentos:

1. O IAHCS e o SIMERS irão reunir-se para discutir diretamente a formalização de acordo coletivo;
2. IAHCS compromete-se a realizar pedido de repactuação nos termos em que exigido pelo Município, conforme manifestação nos autos.

O SIMERS e o IAHCS informarão nos autos acerca da necessidade de nova sessão de mediação.

As partes não se opõem à divulgação do conteúdo da presente Ata.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h05min.

NÚMERO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS: 165 TRABALHADORES

ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *EVERTON LUIZ KIRCHER DE MORAES, Secretário(a) de Audiência.*